



REGIMENTO INTERNO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CASA DO ESTUDANTE DE PARNAMIRIM-PE

REGIMENTO INTERNO

1. DA FINALIDADE DO REGIMENTO INTERNO

Regulamentar o funcionamento e a forma de utilização da Casa do Estudante de Parnamirim-PE localizada em Petrolina-PE

2. DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1 A Casa do Estudante de Parnamirim-PE, localizada à Rua do Cravo, nº 645, bairro Dom Malan, Petrolina-PE, que tem total apoio da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE, terá uma coordenadora, tendo como atribuição a organização da Casa em geral.
- 2.2 A Casa do Estudante terá uma funcionária (cozinheira), responsável pela preparação da alimentação dos estudantes, a qual será contratada pelos residentes.

3. DO OBJETIVO

- 3.1 A Casa do Estudante tem como finalidade principal garantir moradia aos estudantes parnamirinoses comprovadamente carentes de recursos econômicos e/ou financeiros a fim de garantir a permanência dos estudos do nível superior, ensino profissionalizante, cursos preparatórios para vestibular (após conclusão do ensino médio) e alunos aprovados para o colégio da Polícia Militar de Petrolina-PE.
- 3.2 Dar suporte provisório de moradia aos estudantes parnamirinoses desde que atendam aos requisitos deste regimento.
- 3.3 São beneficiários da Casa do Estudante Aliomar Jorge Leite, os alunos regularmente matriculados preferencialmente em cursos de nível superior e ainda, havendo disponibilidade de vaga, em cursos de ensino profissionalizantes e cursinhos preparatórios para vestibular, desde que estes cursos não sejam ofertados pelo Sistema de Ensino no município de Parnamirim-PE.
- 3.4 Na ocasião que houver alunos aprovados e matriculados no Colégio da Polícia Militar de Petrolina, estes poderão ser beneficiados e vir a residir na Casa do Estudante de Petrolina mediante atender os critérios exigidos, item 3.1 deste regimento.
- 3.5 Fica PROIBIDO de residir na Casa do Estudante Aliomar Jorge Leite, alunos matriculados na educação básica (Ensino Fundamental e Médio), devido essa modalidade ser ofertada pelo município de Parnamirim-PE.
- 3.6 TODOS OS ALUNOS DEVEM ATENDER OS CRITÉRIOS ABAIXO:



- a) Ser natural e/ou residente em Parnamirim-PE , por pelo menos 03 (tres) anos;
- b) Preferencialmente carentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE

4.1 Para ser residente na Casa do Estudante, cabe ao aluno:

- a) Está matriculado PREFERENCIALMENTE em Curso regular de Ensino Superior; comprovado através de declaração expedida pela instituição de ensino;
- b) Ter aproveitamento em todas as matérias, comprovando em Boletim Escolar ou outro documento que venha a substituí-lo;
- c) Está realizando estudos para o vestibular, no máximo por 02 (dois) certames;
- d) Ter avaliação disciplinar favorável pela Administração da Casa do Estudante, que é composta pela Prefeitura Municipal de Parnamirim e Secretaria Municipal de Educação;
- e) Assinar Termo de Compromisso (**anexo “A”**) e concordar com este regimento interno;
- f) Ter autorização (**anexo “B”**) expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para residir na Casa do Estudante.

4.2 A família do beneficiado deve comprometer-se a:

- a) Pagar a taxa de alimentação, no máximo até o dia 15 (quinze) de cada mês, não excedendo o limite de 01 (um) mes de atraso.
- b) Passado o prazo para regularização, o responsável será notificado e caso não haja acordo, o residente será desligado da Casa do Estudante.

5. DA OCUPAÇÃO DOS QUARTOS

5.1 A Casa do Estudante possui estrutura de um predio de primeiro andar, onde o piso é ocupado pelos alunos de sexo masculino e o 1º andar para alunos do sexo feminino. O piso possui 03 (tres) quartos e 01(um) banheiro. O andar superior possui 03 (tres) quartos e 01 (um) banheiro.

5.2 A distribuição dos residentes por quarto será feita pelos próprios, observada a disponibilidade de espaço físico

5.3 Cada quarto será ocupado por no máximo 04 (quatro) residentes (dois beliches).

5.4 Quando todos os quartos estiverem ocupados e se houver novos residentes, poderá ser adicionado mais um beliche por quarto, de acordo com o espaço físico disponível.

5.5 Caso deseje mudar de dormitório, o residente deverá permutar com o ocupante de outro quarto.

6. DAS DESPESAS

- 6.1 A despesa com aluguel do imóvel e pagamento dos serviços de energia e água serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE;
- 6.2 A despesa com funcionária (cozinheira) e alimentação será custeada pelos pais dos residentes;
- 6.3 As refeições realizadas na Casa do Estudante serão café da manhã, almoço e jantar, que obedecerão aos seguintes horários:
- a. Café da manhã das 06h00 às 08h00;**
 - b. Almoço das 11h00 às 14h00**
 - c. Jantar das 18h00 às 20h30**
- 6.4 Nos domingos e feriados as refeições serão preparadas pelos residentes na Casa do Estudante, mediante escala elaborada pelos mesmos.

7. DO DESLIGAMENTO

- 7.1 Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim-PE decidir pelo desligamento do residente, mediante relatório do coordenador;
- 7.2 Poderá ser desligado da Casa do Estudante o residente que:
- a. Falsear ou omitir informações;
 - b. Não estiver regularmente matriculado;
 - c. For reprovado em qualquer estabelecimento de ensino, regularmente matriculado;
 - d. Apropriar-se de pertences de outros residentes, devidamente comprovado;
 - e. Descumprir o Regimento Interno da Casa do Estudante de Parnamirim-PE;
 - f. Comprometer o bom nome da Entidades envolvidas, mediante adoção de comportamentos reprováveis, ainda que fora do ambiente que reside;
 - g. A pedido.

8. DO AMBIENTE DA CASA DO ESTUDANTE

- 8.1 É compromisso de todos os residentes:
- a. Manter ambiente saudável e fraterno, em função do caráter e do objetivo da Instituição;
 - b. Primar por correta expressão verbal e boa conduta, sendo considerado inadequado o uso de palavras de baixo calão, expressões e/ou atitudes agressivas e outras não condizentes com o ambiente da Casa do Estudante.
 - c. Cultivar a convivência harmoniosa e fraterna, respeitando o próximo. Problemas de relacionamento serão resolvidos com a ajuda da coordenação da Casa.
 - d. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e organização do seu dormitório
 - e. Manter a Casa em condições de receber visita ou inspeção a qualquer hora do dia;

- f. Responsabilizar-se pela organização, manutenção, limpeza, ordem e conservação das áreas de uso comum da Casa do Estudante (banheiros, cozinha, corredores, sala de estar, lavanderia e sala de estudos) e adjacências, inclusive o muro, em regime de escala, organizada pelos residentes;
- g. Usar roupas apropriadas ao ambiente de uma Casa de Estudante, não sendo tolerada permanência sem camisa, nos horários de refeições, ou roupas que evidenciem a sensualidade;
- h. Portar, ao entrar ou sair da Casa, a chave do portão de entrada e da porta principal, devendo fazer suas cópias;
- i. Responsabilizar-se pela organização dos objetos de uso pessoal e material didático, mantendo-os ordenados em seu dormitório;
- j. Manter fechado os portões de entrada e porta principal, exceto nos horários de refeição;

9. DOS OBJETOS DE USO PESSOAL

- 9.1 Cada residente deverá trazer roupas de cama e banho e outros objetos para uso pessoal, devidamente identificados, a fim de evitar trocas e/ ou extravios. A manutenção e conservação (lavagem, passagem a ferro, etc) será incumbência de cada um.
- 9.2 O uso da lavanderia e varal será mediante rodízio, devendo o local permanecer sempre limpo e asseado, conforme acertado entre os residentes.

10. DAS RESTRIÇÕES AOS RESIDENTES

10.1 Ao residente não será permitido:

- a. Fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas nas dependências, nos espaços individuais e coletivos. O residente que apresentar-se nas dependências em condições alteradas, em decorrência do uso das substâncias mencionadas, será desligado;
- b. Participar de jogos (baralho, dominó, etc) nas dependências, durante a semana, exceto nos domingos e feriados (contanto que não seja mediante aposta em dinheiro);
- c. Apropriar-se de pertences dos outros residentes, tais como objetos pessoais, alimentos conservados em geladeira, entre outros. Será penalizado com advertência escrita por 02



(duas) vezes, sendo a reincidência motivo de desligamento da Casa, se devidamente comprovado;

- d. Transitar na ala destinada ao sexo oposto, exceto no caso dos residentes masculinos, nos horários de refeições.

11. DA MEDIDA DE ACOMPANHAMENTO

- 11.1 Cada residente deverá, semestralmente, apresentar indicadores fornecidos pela escola do seu desempenho escolar, quanto ao rendimento, assiduidade e comportamento. O jovem que se recusar a apresentar os referidos resultados será advertido por escrito 02 (duas) vezes, sendo a reincidência motivo de desligamento da Casa, se devidamente comprovado.

12. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- 12.1 Em caso de indisciplina ou desrespeito às normas da Casa, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes medidas:
 - a. **Advertência verbal;**
 - b. **02 (duas) advertências escritas; e**
 - c. **Desligamento.**
- 12.2 Se conveniente, poderá ocorrer reunião com os pais na Casa do Estudante.
- 12.3 Em situações de comportamento anti-social, como agressões físicas e similares, o residente será automaticamente desligado. No caso de luta corporal, ambos poderão ser desligados.
- 12.4 O residente que causar qualquer dano material na Casa do Estudante, desde que caracterizado por displicência, dolo, indisciplina, etc, deverá repará-lo às suas custas.
- 12.5 Na hipótese de alguma despesa extraordinária ser rateada entre os residentes, constitui falta grave o não ressarcimento no prazo previsto.

13. DA ASSEMBLEIA GERAL

- 13.1 A ASSEMBLEIA GERAL, instância máxima de deliberações entre os residentes da Casa do Estudante e a administração, será composta pela coordenação e por todos os residentes com direito a voz e voto.
- 13.2 A ASSEMBLEIA GERAL será convocada extraordinariamente, quando necessária.



- 13.3 A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada também, por 50% mais um do número de residentes, através de assinaturas colhidas com antecedência mínima de 48 horas.
- 13.4 Para a instalação da ASSMBLEIA GERAL deverá haver a presença de 50% mais um de residentes na primeira chamada e, após decorridos quinze minutos será instalada com qualquer número de residentes.
- 13.5 As ASSEMBLEIAS GERAIS deverão ser registradas em atas correspondentes, devendo as respectivas listas de presenças, permanecerem arquivadas junto à coordenação da Casa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 As modificações nesse Regimento poderão ser propostas pela Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim-PE, e/ou residentes a qualquer tempo, e só serão efetivadas se aprovadas em Assembleia Geral por 50% mais um dos participantes.
- 14.2 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições anteriores.

Petrolina-PE, 06 de Maio de 2018



COORDENADORA

ASSINATURA DOS RESIDENTES DA CASA DO ESTUDANTE DE PARNAMIRIM EM PETROLINA:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____
- 11 _____
- 12 _____



13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

18 _____

19 _____

20 _____